

LEI COMPLEMENTAR Nº 11

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO
DO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 1998
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 27 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A Junta será constituída pelos membros abaixo indicados e terá um Presidente e um Secretário:

- a) por pessoa física indicada pelo Senhor Prefeito;
- b) por membro do Ministério Público Estadual;
- c) por um representante da Autarquia Municipal de Trânsito - AUTRAN.”

Art. 2º - Fica modificada a redação do § 2º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 27 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O presidente da Junta será designado pelo Senhor Prefeito Municipal e o Secretário indicado entre os demais membros. Em caso de alteração na composição da Junta por força de norma legal, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a devida alteração, por ato próprio, obedecendo aos preceitos constantes da Lei Federal.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 1998.

**PAULO AZEVEDO
PREFEITO**

_____, *Vereador Jorge de Carvalho - Presidente.*

_____, *Wilson Tavares - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Bruno Calderaro - 1º Secretário.*

_____, *Mário Aguilera - 2º Secretário.*